

Lei Municipal Nº 497/2005 de 14 de Outubro 2005

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bonito de Santa Fé - PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de Socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes

prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela Comunidade afetada.

IV. Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à Comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e Compete ao mesmo organizar os atilhos de Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de

ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo presidente e por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal, sediados no município e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de seniores, entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG que apoiem as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário e participação das lideranças comunitárias e de representantes do Poder Judiciário e Legislativo para aumentar a representatividade do Conselho.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constantes dos estatutos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, nulificadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bonito de Santa Fé, em 14 de Outubro de

2005.

Josimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -